



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS  
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro  
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 17 DE ABRIL 2023.



DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS AFETADAS POR SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições da legislação específica;

**CONSIDERANDO** que o Município vem enfrentando um longo período de seca, sem previsão de amenização da situação, prejudicando o abastecimento de água, atividades rurais, ocasionando prejuízos econômicos públicos e privados;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Capitão Enéas – MG, atingidas por desastre classificado e codificado como Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria no 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS**  
**Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro  
Fone: (38) 3235-1001

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, ou no Inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º** - Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 17 de abril de 2023.

REINALDO LANDULFO  
TEIXEIRA:23367105600

**REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**  
Prefeito do Município de Capitão Enéas

Assinado de forma digital por REINALDO  
LANDULFO TEIXEIRA:23367105600  
Dados: 2023.04.20 18:21:48 -03'00'